



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

"Terra do Pai da Aviação"

Rua 13 de Maio, 365, Centro Santos Dumont - MG

Cep 36240-057 Tel: (32)3252-9600

www.camarasd.mg.gov.br

contato@camarasd.mg.gov.br

§ 2º A carteira será emitida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

§ 3º A carteira será expedida sem qualquer custo, por meio de requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou por seu representante legal, acompanhado de laudo médico, confirmando o diagnóstico com a respectiva doença cadastrada no Catálogo Internacional de Doenças, bem como de demais documentos exigidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social a serem definidos por regulamento do Poder Executivo Municipal.

§ 4º Demais documentos para confecção da Carteira exigidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, caso existam, devem ser definidos por regulamento do Poder Executivo Municipal.

§ 5º A Carteira confeccionada pelo Poder Público terá validade de três anos ou outro prazo específico ou indeterminado a ser considerado de acordo com o transtorno, doença ou deficiência constante do laudo médico apresentado, devendo ser revalidada com o mesmo número sem qualquer custo.

§ 6º Verificada a regularidade da documentação recebida, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social emitirá a Carteira no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 7º Deverão constar na carteira elementos que dificultem sua falsificação e emissão por órgãos não autorizados.

§ 8º A política pública municipal estabelecida pela Lei Municipal nº 4.498 de 21 de maio 2019 não entra em conflito com esta, já que a política pública em favor dos autistas pode ser feita de forma diferenciada, com o cordão e a carteira com cores diferenciais.

TÍTULO II – CONFECÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DO "CORDÃO DE GIRASSOL"



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

"Terra do Pai da Aviação"

Rua 13 de Maio, 365, Centro Santos Dumont - MG

Cep 36240-057 Tel: (32)3252-9600

www.camarasd.mg.gov.br

contato@camarasd.mg.gov.br

Art. 3º A confecção e a distribuição do "Cordão de Girassol", assim como o cadastro daqueles que o solicitarem, deverão ser feitos pela Secretaria de Desenvolvimento Social.

§ 1º O requerimento de solicitação do "Cordão de Girassol" pode ser feito em conjunto com a carteira.

§ 2º A fita do cordão será da cor verde com figuras de girassóis na cor amarela, com o intuito de facilitar sua identificação.

Art. 4º O "Cordão de Girassol" somente poderá ser solicitado por aqueles que possuam a doença, deficiência e/ou transtorno oculto ou por seu representante legal, mediante apresentação de atestado médico que comprove a existência da doença e/ou transtorno.

Parágrafo único. O cordão de girassol é um acessório usado por pessoa com deficiência e/ou doenças não visíveis para sinalizar a necessidade de atendimento especial desse usuário.

TÍTULO III – DOENÇAS, DEFICIÊNCIAS E TRANSTORNOS

Art. 5º Para esta Lei, são consideradas doenças, deficiências e/ou transtornos ocultos:

- a) Transtorno do Espectro Autista (TEA);
- b) Transtorno de Déficit de Atenção (TDAH);
- c) síndrome de Tourette;
- d) doença de Chron;
- e) colite ulcerosa;
- f) visão monocular;
- g) visão subnormal;
- h) pacientes ostomizados;
- i) fibromialgia;
- j) esclerose múltipla;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

"Terra do Pai da Aviação"

Rua 13 de Maio, 365, Centro Santos Dumont - MG

Cep 36240-057 Tel: (32)3252-9600

www.camarasd.mg.gov.br

contato@camarasd.mg.gov.br

- k) transtornos psiquiátricos, tais como: ansiedade, fobias extremas, síndrome do pânico e psicoses;
- l) deficiência intelectual;
- m) fibrose cística;
- n) demais doenças e transtornos assim reconhecidos pelos órgãos de saúde ou por Lei Federal.

TÍTULO IV – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º Caberá aos estabelecimentos públicos e privados deste município desenvolver procedimentos de atendimento preferencial mais ágeis aos que portarem o "Cordão de Girassol".

Art. 7º O descumprimento do disposto nesta Lei em relação ao artigo 1º e ao artigo 6º sujeita o responsável legal pelo estabelecimento infrator às seguintes penalidades:

- I - advertência por escrito,
- II - multa, no valor correspondente a quinze Unidades de Referência do Município, em caso de reincidência no intervalo de doze meses após a aplicação da advertência;
- III - sempre que houver inadimplência, após a multa aplicada no inciso anterior, poderão ser aplicadas novas multas no mesmo valor, respeitado o intervalo de doze meses de uma multa para outra.

Parágrafo único. Os recursos oriundos da aplicação das multas devem ser recolhidos em favor do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 8º Fica instituído o dia 21 de setembro, como Dia Municipal da Conscientização do Uso do Cordão de Girassol, e instituída a Semana Municipal de Conscientização do Uso do Cordão de Girassol, a ser celebrada, anualmente, na semana do dia 21 de setembro, como incentivo às comemorações e memória



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

"Terra do Pai da Aviação"

Rua 13 de Maio, 365, Centro Santos Dumont - MG

Cep 36240-057 Tel: (32)3252-9600

www.camarasd.mg.gov.br

contato@camarasd.mg.gov.br

do Dia Nacional de Luta da Pessoa com Deficiência, regulamentado pela Lei Federal nº 11.133, de 14 de julho de 2005.

Art. 9º São objetivos da semana de que trata esta lei:

I - incentivar o uso do cordão de girassol por pessoa com deficiência e/ou doenças não visíveis;

II - estimular a capacitação de profissionais para o atendimento especial de pessoa com deficiência e/ou doenças não visíveis;

III - conscientizar a sociedade civil sobre os direitos previstos nesta lei e o enfrentamento de preconceitos.

Art. 10 Pessoas em posse de laudo médico, ainda que sem carteira de identificação prevista nesta Lei, ou pessoas com carteira emitida por outros estados e municípios, entre outros documentos comprobatórios, possuem os mesmos direitos previstos nesta Lei.

Parágrafo único. As pessoas com direito reconhecido nesta Lei podem adquirir "Cordão de Girassol", além do que é fornecido pelo poder público municipal, caso tenham este interesse, e terão seus direitos resguardados.

Art. 11 Fica acrescido o artigo 4º-A na Lei Municipal nº 4.498 de 21 de maio 2019, com a seguinte redação: Art. 4º-A Fica permitido ao Executivo Municipal a confecção e distribuição de cordão específico para as pessoas que tiverem o Transtorno do Espectro Autista (TEA), com símbolos e cores específicos que o identificam.

Art. 12 O § 3º do art. 3º da Lei Municipal nº 4.498 de 21 de maio 2019, terá a seguinte redação: § 3º A Carteira de Identificação do Autista (CIA) confeccionada pelo Poder Público terá validade de três anos ou outro prazo específico, ou indeterminado, a ser considerado de acordo com o laudo médico apresentado, devendo ser revalidada com o mesmo número sem qualquer custo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

"Terra do Pai da Aviação"

Rua 13 de Maio, 365, Centro Santos Dumont - MG

Cep 36240-057 Tel: (32)3252-9600

www.camarasd.mg.gov.br

contato@camarasd.mg.gov.br

Art. 13 Esta Lei será regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo no prazo de trinta dias após a publicação.

Art. 14 As despesas do Poder Executivo decorridas desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e as exigências trazidas por esta lei deverão ser cumpridas em até quarenta e cinco dias após sua entrada em vigor.

Registre-se. Publique-se.

Plenário Maurílio do Carmo Ribeiro, sede do Poder Legislativo Municipal.

Santos Dumont, 19 de junho de 2023.

FLÁVIO HENRIQUE RAMOS DE FARIA
Presidente da Câmara Municipal de Santos Dumont